

LEI MUNICIPAL Nº 332, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.982

FRANCISCO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento em pecúnia de férias acumuladas e não gozadas, por absoluta necessidade de serviço, conforme prevê o artigo 97, da Lei Municipal nº 60, de 24 de novembro de 1.971, quando assim requerido pelo funcionário detentor do direito.

Artigo 2º - Autorizado o pagamento constante do artigo 1º e, recebido o valor correspondente, não ficará a Prefeitura obrigada a conceder o gozo das férias quitadas através do pagamento em pecúnia.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de dezembro de 1.982 – 18º Ano de Emancipação Política – Administrativa do Município.

FRANCISCO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal